



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Este documento esteve
aposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 25/03/22


Rubrica Responsável

LEI Nº 2042/2022

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes Visitadores, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes Visitador(a) que passará a ser de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 1º A diferença a ser paga para cada Agente Visitador(a) é de R\$ 129,08 (cento e vinte e nove reais e oito centavos) referente ao mês de março de 2022 e seguintes.

§ 2º O salário fixado neste artigo será reajustado somente no caso de aumento do valor do repasse por parte do Estado do Rio Grande do Sul, considerando se tratar Programa instituído pelo Governo Estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1257 de 20 de Maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de março de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo A. Zuanazzi
Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto em autorizar o pagamento de diferença salarial a ser percebida pelos Agentes Visitadores no valor de R\$ 129,08 (cento e vinte e nove reais e oito centavos) inseridos nos vencimentos dos Agentes Visitadores, de acordo com os repasses efetuados pelo Fundo Estadual da Saúde, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, referente ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM. Como os recursos para tal alteração foram liberados pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme a portaria SES 635/2021, não há necessidade de Estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O salário fixado foi de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais por agente visitador do PIM. No presente caso, os repasses de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais passaram a ser efetuados a partir do mês de março de 2022

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a apreciação do presente projeto pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de março de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"